



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Leia-se em Sessão.  
Cópias aos Edis.  
As comissões.  
Ibiúna, 09/02/2021  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

/2021

"Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o §1º do artigo 42 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 19 DE 10 DE 2021

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 37 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

**III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.**

**ARTIGO 2º** - Fica alterado o artigo 40 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

**Art. 40 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando o tema tratar da segurança pública no âmbito municipal, quando haja a necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, nas matérias que tratem de assuntos relacionados à agricultura e ao agronegócio, bem como ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição.**

**ARTIGO 3º** - Fica alterado o §1º do artigo 42 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

Antônio Reginaldo Fittino  
(Naldo)  
Vereador

Rodrigo Machado  
Rosi da Farmácia  
Vereadora PSL

Roni Ibar  
Viviane Gobbo  
Zenaide Cipriano  
Júlio Cesar

Devolver Câmara de Andrade  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

103

**§1º - As Comissões Permanentes serão nomeadas, ou eleitas, pelo período de dois anos, encerrando-se o mesmo, simultaneamente com o mandato da Mesa Diretora.**

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Raimundo*  
Mod Ap. D. S. Machado  
Rosy da Farmácia  
Vereadora PSL

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
VEREADOR**

*D. J. Fausto*

*Antônio Lima*

*Antônio Geraldo Góes*

*José Góes*

*Edmundo*

*Raimundo*

*Raimundo*

*Devair Cândido de Andrade  
VEREADOR*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4 /2021

Justifica-se a presente propositura a fim de incluir a AGRICULTURA e o MEIO AMBIENTE, de forma expressa, dentre as matérias de competência de uma das comissões permanentes existentes no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Essa inclusão justifica-se pela importância do tema no cenário municipal, merecendo a devida atenção quando da apreciação e análise de proposituras que tramitem pela Câmara Municipal, garantindo assim observância da Constituição Federal e da legislação esparsa que tratem das matérias relacionadas à agricultura e ao meio ambiente no âmbito do município, bem como levando em consideração os interesses dos agricultores e do agro negócio, sempre com respeito e atenção às necessidades de preservação do meio ambiente.

Dessa forma, a presente propositura visa aprimorar o Regimento Interno da Câmara Municipal, garantindo a atuação necessária do poder legislativo municipal nessas importantes matérias.

Aproveitamos o ensejo para corrigir o §1º do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando a constar expressamente o prazo de 2 anos de composição das Comissões Permanentes, cujo período se encerra simultaneamente com o mandato da Mesa Diretora.

São essas as razões pelas quais propomos a alteração do Regimento Interno desta Câmara Municipal contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
VEREADOR

Roni Ap. D. S. Machado  
Roni da Farmácia  
Vereadora PSL

José Gómez  
Delegado Câmara de Andrade  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## DE IBIÚNA

### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

06

#### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021.

Certifico mais, conforme disposto no Artigo 215 do Regimento Interno será encaminhado a Mesa Diretora para manifestar-se, e posterior tramitação.

Ibiúna, 03 de fevereiro de 2021.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER DA MESA DA CÂMARA  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04 de 2021.**

*SL/06*

O Vereador Fausto José Alves Dourado apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021 para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 que “Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o § 1º. do artigo 42 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

Os Vereadores componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Artigo 215, parágrafo 1º. do Regimento Interno apresentam parecer pela tramitação regimental do projeto em questão.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Ibiúna, 09 de fevereiro de 2021.

**PAULO CÉSAR VASCONCELOS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
**1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º. SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

107

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado recebeu parecer da Mesa da Câmara pela tramitação regimental, nos termos do Artigo 215, parágrafo 1º. do Regimento Interno.

Certifico mais, diante do apresentado encaminho as Comissões para elaborar o competente parecer.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2021.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## DESPACHO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2021

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, designo como RELATOR para atuar no Projeto de Resolução n.º 04/2021, o Vereador CARLOS EDUARDO GOMES, nos termos do artigo 46, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, atendendo-se o prazo regimental de 07 dias corridos.

Dê-se ciência com urgência.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2021

**WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04 de 2021

AUTORIA – VEREADOR FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

RELATOR: VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Vereado Fausto José Alves Dourado apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021 para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 que “Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o § 1º. do artigo 42 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

Nos termos do Artigo 215, parágrafo 1º. do Regimento Interno foi encaminhado a Mesa da Câmara para emitir o competente parecer, onde concluiu pela tramitação regimental.

Como Relator da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emito também parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição visa alterar o inciso III do artigo 37 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, passando a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas a denominar **“Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas”**; alterar o artigo 40 do Regimento Interno com nova redação proposta incluindo as competências da agricultura e meio ambiente de forma expressa; e finalmente corrigir o parágrafo 1º. do artigo 42 do Regimento Interno, passando a constar a prazo de dois anos de composição das Comissões Permanentes, cujo período se encerra simultaneamente com o mandato da Mesa Diretora, e, com as alterações aprimorar o Regimento Interno.

No exercício legal de minhas atribuições nesta Casa de Leis, como Relator manifesto ser favorável ao aludido Projeto de Lei, portanto nada a opor, à consideração dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

É o parecer.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24  
DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Carlos Eduardo Gomes*  
**CARLOS EDUARDO GOMES**

**RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

~~**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**~~

~~**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE  
MEMBRO**~~



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04 de 2021  
AUTORIA – VEREADOR FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO  
RELATOR: VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

O Vereador Fausto José Alves Dourado apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2021 para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 que “Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o § 1º. do artigo 42 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência elaborou parecer em 24 de fevereiro de 2021.

Encaminhado o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 a Comissão de Finanças e Orçamento, sob o aspecto financeiro e orçamentário, exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de verbas do orçamento vigente conforme aponta o artigo 4º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 09  
DE MARÇO DE 2021.**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**

**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 recebeu o parecer da Comissão de Justiça e Redação; e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021.

Certifico mais, o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2021.  
Ibiúna, 14 de outubro de 2021.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 09/2021  
20 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o § 1º do artigo 42 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna".

**PAULO CESAR DIAS DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso III do artigo 37 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

*"III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas."*

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 40 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

*"Art. 40 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando o tema tratar da segurança pública no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio, mesmo que se relacionam com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, nas matérias que tratem de assuntos relacionados à agricultura e ao agronegócio, bem como ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição."*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º -** Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passado a conter a seguinte redação:

*"§ 1º - As Comissões Permanentes serão nomeadas, ou eleitas, pelo período de dois anos, encerrando-se o mesmo, simultaneamente com o mandato da Mesa Diretora."*

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

**Art. 5º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.**

**PAULO CÉSAR DAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Dir. Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

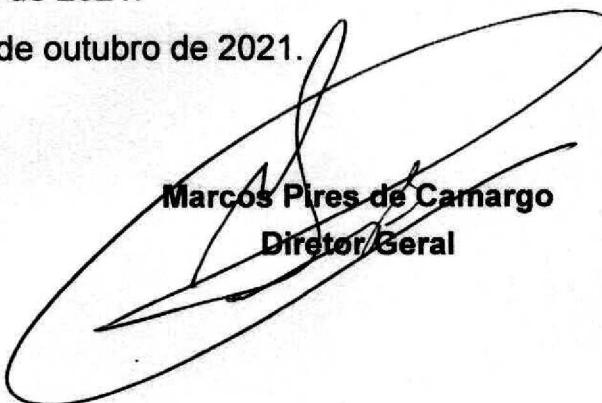
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 04 de 2021 foi promulgada a Resolução nº. 09, de 20 de outubro de 2021.

Ibiúna, 21 de outubro de 2021.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

21/10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

# DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX - Nº 842 | Ibiúna, 22 de Outubro de 2021



ELETRÔNICO

## Prefeitura de Ibiúna deve iniciar reforma do Terminal Rodoviário durante este ano

ATENÇÃO, MOTORISTAS!

MUDANÇA NO SENTIDO DAS VIAS DEVIDO À REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO



Obra é muito esperada, há anos, por ibiunenses Pág. 50

## COMUNICADO TRANSPORTE

NOS DIAS 28 E 29 DE OUTUBRO, HAVERÁ AGENDAMENTO NORMAL, DAS 8H ÀS 13H

ESPECIFICAMENTE, DIA 1º DE NOVEMBRO, PONTO FACULTATIVO, OS AGENDAMENTOS SERÃO REALIZADOS, DAS 8H ÀS 11H, PARA A QUARTA-FEIRA (03).

DEVIDO AO FERIADO DE FINADOS, NO DIA 02 DE NOVEMBRO, TERÇA-FEIRA, NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

Agradecemos a colaboração!



**EMPREENDA RÁPIDO**

CURSOS PRESENCIAIS

CAPACITAÇÃO EMPREENDEDORA GRATUITA

**SUPERMEI – ORGANIZE SEU MEI**

Dia 25/10 à 28/10/2021 Das 18:00 às 20:00h

Rua Raimundo Santiago, 1030, Ibiúna - SP CEP: 15.321-000



SEBRAE

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

## Prefeitura de Ibiúna lança aplicativo '153 Cidadão' Pág. 50

A Prefeitura de Ibiúna, através da Secretaria de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal (GCM), lançou, nesta semana, o aplicativo 153 Cidadão, que visa facilitar a comunicação entre município e GCM, para encaminhamento de denúncias, solicitações de viaturas e outros serviços prestados pela Guarda.

≡ GM IBIÚNA



**GUARDA CIVIL MUNICIPAL** IBIÚNA



SOLICITE ATENDIMENTO



FALE CONOSCO



TELEFONES ÚTEIS

## Prefeitura de Ibiúna realiza mutirão para multivacinação Pág. 50

## Secretaria de Assistência Social promove evento em comemoração ao Mês do Idoso Pág. 51



*8/6/21*

corrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatário que houver agido nessa condição;

e) Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe concomitantemente lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

f) Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional apta a comprometer a moralidade para o exercício de mandatos eletivos, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

g) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, desde a decisão que reconhecer a fraude até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

h) Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial no qual reconhecida a prática de infração apta a comprometer a moralidade para o exercício de mandatos eletivos, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

i) A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral e das quais se extraia ao menos indício de abuso de poder econômico no contexto da eleição em que se verificarem, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

j) Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos."

Art. 3º - Ficam acrescidos os §§ 80, 90, 10, 11 e 12 ao artigo 73 da Lei Orgânica Municipal:

"§ 8º - As hipóteses de impedimento previstas no § 1º não poderão ultrapassar o prazo de 8 (oito) anos.

§ 9º - A incidência do impedimento descrito na alínea "a" não decorre de forma automática da condição de beneficiário da conduta, devendo ser expressamente determinada no título judicial correspondente, inclusive em relação aos agentes públicos ou particulares que participaram do ilícito eleitoral apurado.

§ 10 - O impedimento previsto na alínea "b" deste artigo não se aplica aos crimes culposos, àqueles de menor potencial ofensivo, aos crimes de ação penal privada e àqueles casos em que a pena tenha sido substituída pela restritiva de direitos.

§ 11 - É vedado o reconhecimento da incidência do impedimento previsto na alínea "d" com base em fatos que tenham sido objeto de procedimento preparatório ou inquérito civil arquivados ou de ação de improbidade extinta sem resolução de mérito, rejeitada liminarmente, julgada improcedente ou julgada procedente somente em razão de conhecimento de ato culposo.

§ 12 - Na hipótese de suspensão do direito fato gerador do impedimento será suspenso o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, que deverá ser retomado, quanto ao período remanescente, quando da revogação da respectiva providência cautelar."

Art 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**1º SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º SECRETÁRIO**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

#### **RESOLUÇÃO N° 09/2021** **20 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Altera o inciso III do artigo 37, o artigo 40 e o § 1º do artigo 42 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna".

PAULO CESAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 37 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

"III – Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 40 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, passando a conter a seguinte redação:

"Art. 40 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias; entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando o tema tratar da segurança pública no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio, mesmo que se relacionam com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, nas matérias que tratem de assuntos relacionados à agricultura e ao agronegócio, bem como ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição."

Art. 3º - Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Resolução nº 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

passado a conter a seguinte redação:

"§ 1º - As Comissões Permanentes serão nomeadas, ou eleitas, pelo período de dois anos, encerrando-se o mesmo, simultaneamente com o mandato da Mesa Diretora."

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso IV, letra 'a' do Regimento Interno, e tendo em vista Requerimento da Comissão Especial de Vereadores criada por meio da Resolução nº 03, de 03 de fevereiro de 2021, e nomeada por meio do Ato nº 24/2021, de 16 de fevereiro de 2021:-

CONVOCA os Senhores membros da "Comissão Especial de Vereadores para acompanhamento e tomada de posições da Câmara Municipal em relação à execução do contrato de concessão vigente entre a Sabesp e o Município da Estância Turística de Ibiúna, bem como das obras decorrentes do Consórcio São Lourenço", Vereadores, segmentos e entidades representativa de classe, e população em geral para uma Audiência Pública à realizar-se no dia 10 de novembro de 2021, às 9h00, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - debate, audiência e consulta pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 95 de 2021 que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

Dê-se ciência da convocação ao Chefe do Executivo, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município, ao Secretário de Meio Ambiente do Município e, ao Superintendente da Unidade de Negócio Médio Tietê da Sabesp - Botucatu.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

MARCOS PIRES DE CAMARGO  
DIRETOR GERAL

# VACINA

Contra a fome



AJUDE AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE  
**VACINE-SE E DOE!**

ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS

*Você estará protegendo a sua vida,  
a de quem você ama e ajudando  
quem necessita*

**AULAS**  
de Ritmos e KickBoxing Especial  
Outubro Rosa

Profº Guto Salustiano & Profº Rodrigo Moraes

LIVRE PARA TODOS OS PÚBLICOS  
MENORES ACOMPANHADOS POR UM RESPONSÁVEL

**ESSE SÁBADO | 17H**

*Centro Olímpico Venham de rosa!*

**ITANES**  
ESPORTE E LAZER  
IBIÚNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA  
RENASCENDO PARA UM NOVO TEMPO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

**CERTIDÃO:**

Certifico que a resolução nº 09/2021, de 20 de outubro de 2021, foi publicado no jornal “Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 842 – ano XIX, de 22 de outubro de 2021, páginas 47 e 48, juntada a publicação ao processo do Projeto de Resolução nº. 04 de 02 de fevereiro 2021 na presente data.

Ibiúna, 25 de outubro de 2021.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral